



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Termo de Contrato Administrativo n.º 029/2026

Pregão Eletrônico n.º 021/2025 – Consórcio Extremo Sul (carona)

Processo Administrativo n.º 4.291/2025

Contrato de compra, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rogério Lemos Cruz, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, **ZEUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 4.840.358/0001-44, com sede na RUA RODOLFO BENINI Centro, na cidade de CONCORDIA/SC, telefone (49) 30308412, e-mail licitacaozeus@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO RENI VENDRUSCOLO, brasileiro, maior, empresário, adiante designada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 21/2025 – Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos, da Contratada pelo Contratante, de uma só vez ou parceladamente, dos itens descritos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2025, com as estimativas de compra na vigência do Registro de Preços para o CONTRATANTE, os quais resultaram adjudicados à CONTRATADA, nos termos de suas propostas, de acordo com a ata de julgamento, e que constituem os itens abaixo, do aludido Anexo I.

Item	Descrição completa do item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário referência	Valor total
05	Pneu 12.5/80 x 18 - 10I	unidade	08	RS1.010,00	R\$8.080,00
06	Pneu 19.5I-24 para retroescavadeira, tipo diagonal ou convencional, com no mínimo 12 lonas	unidade	04	RS2.188,00	R\$8.752,00
07	Pneu 17.5-25 g2/I2 para retroescavadeira, tipo diagonal ou convencional, com no mínimo 12 lonas	unidade	08	RS2.128,00	R\$17.024,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação, se for o caso;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2025 – Registro de Preços, do Consórcio Público do Extremo Sul, a (s) Proposta (s) da Contratada, vencedora (s) na aludida licitação, e o resultado do Pregão, expresso na respectiva ata de julgamento das propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

1.2. - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 12 meses, contados da assinatura do termo, no caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Nos termos do artigo 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14133 de 2021, a CONTRATANTE designará representantes para Acompanhar e Fiscalizar a Execução do Contrato, conforme Portarias.

4.3. Caberá aos representantes da Secretaria responsável, devidamente designados para serem gestores e fiscais, procederem às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, bem como exigir da contratada a devida regularidade trabalhista e fiscal.

4.4 Fica designado o servidor **Leonardo da Silva Gonçalves**, para atuar como Fiscal do Contrato, conforme Portaria n.º. 1218/2026/SSU.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

5.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.9. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

5.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

Prazo de Entrega será de 15 dias a contar da Autorização de Início de Objeto, mediante envio da Nota de Empenho. A Autorização de Compra estabelecerá o local, os dias e horários de entrega dos materiais e será enviada ao CONTRATADO, de modo que fique comprovado o seu recebimento, admitidas formas eletrônicas (correio eletrônico).

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos produtos adquiridos será efetuado à vista, de acordo com as especificações da Autorização de Compra, que conterà, dentre outros elementos:

- a) a quantificação das unidades de que trata a Autorização;
- b) o valor unitário e o valor total da compra, relativamente a cada item, de acordo com a proposta vencedora da CONTRATADA;
- c) o valor total geral da compra objeto da Autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

7.2.- O pagamento da compra autorizada será efetuado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa.

7.3.- Observado o critério do empenho prévio, o pagamento será feito mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE efetuar a comprovação devida, por meio idôneo, que identifique a origem do depósito.

7.4.- No processo de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o CONTRATANTE promoverá a comunicação aos órgãos fazendários competentes dos valores pagos à CONTRATADA e procederá, quando for o caso, às retenções tributárias devidas nos termos da legislação.

7.5 - O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

7.6. O valor total do contrato será de R\$ 33.856,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

- Os valores dos serviços deste contrato são fixos, vedado qualquer tipo de reajuste, sob qualquer alegação ou fundamento.

-

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (dotações) orçamentária (s):

- Órgão: 13 - SEC DE SERVIÇOS URBANOS
- Unidade Orçamentária: 13.01 - NUCLEO ADMINISTRATIVO
- Projeto/Atividade: 2204 MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- Despesa Principal: 6476
- Desdobramento da Despesa: 33237
- Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
- Detalhamento da Fonte: 0001 – LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 10.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 10.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), no entanto deve ser encaminhado ofício à Secretaria da Fazenda que reterá a(s) multa(s) de qualquer pagamento devido à contratada, por ocasião do pagamento, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
 - 10.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 10.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 10.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
 - 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

E-mail - procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.10.1. As multas referidas acima, previamente apuradas, deverão, obrigatoriamente, serem retidas pela Secretaria da fazenda, quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do Pregão.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

- Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca do Município de Jaguarão (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de Direito.

Jaguarão RS, 16 de junho de 2026.

ZEUS COMERCIAL

LTDA:34840358000

144

ZEUS COMERCIAL LTDA.

Empresa

Assinado digitalmente por ZEUS COMERCIAL
LTDA:34840358000144
ID: C=BR; CN=ZEUS COMERCIAL LTDA:34840358000144,
L=Concordia, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PJ A1, ST=SC
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.17 09:46:55-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2026.3.0

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____

CPF: _____

Testemunhas: _____

CPF: _____

JMG/

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.
Em ____/____/____

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E39B-22D4-E3D2-D239

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVIA GONZALEZ (CPF 971.538.180-49) em 17/06/2026 14:04:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 19/06/2026 12:32:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/E39B-22D4-E3D2-D239>